



DECRETO Nº 8.910, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Altera o artigo 4º do Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020, visando a prevenção do contágio, o enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de alteração do artigo 4º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, visando o aperfeiçoamento do combate ao COVID-19;

DECRETA:

Ar. 1º A letra “a” do artigo 4º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

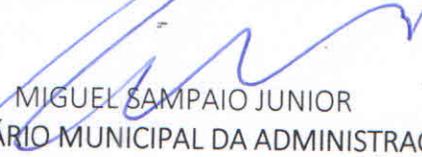
“Art. 4º

a – Para Hipermercados, aqui compreendidos os estabelecimentos nominados “Atacadão” e “Spani” de até 150 (cento e cinquenta) pessoas por vez e para o “Tenda” de 100 (cem) pessoas por vez, considerando a capacidade de suas instalações, devendo aplicar a distância mínima de 1 (um) metrô entre as pessoas, inclusive junto ao setor de hortifrutigranjeiros, o que será objeto de fiscalização.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois e um dias do mês de abril de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.